



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

D E C R E T O N°3228/2018

De 27 de Dezembro de 2018.

Institui a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), relativa a programas de acompanhamento e verificação, por sistema eletrônico, da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município de Cerro Branco e o disposto no art. 24, da Lei Municipal n°078/1989 do Código Tributário do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a **Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DESIF)**, relativa a programas de acompanhamento e verificação, por sistema eletrônico, da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 2º. Ficam obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e demais Entidades obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), em relação aos fatos geradores ocorridos **a partir de 1º de Janeiro de 2019**.

§ 1º A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF) é um documento fiscal exclusivamente digital para registro das operações, apuração e a emissão do documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), das instituições financeiras e demais entidades citadas no caput deste artigo.

§ 2º A DES-IF a ser entregue ao Fisco Municipal, no formato de arquivo eletrônico, deverá observar os padrões de layout, estrutura de dados, formato e demais especificidades do Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira da Secretarias Fazendárias (ABRASF), **sempre na última versão**, sendo a DES-IF constituída dos seguintes módulos:

I – Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios

Periodicidade de entrega: **Anual e quando houver alteração**
Composto dos seguintes registros:

- Identificação da declaração;
- Plano de Geral de Contas Comentado – PGCC;
- Tabela de Tarifas Bancárias com valores;
- Tabela de Identificação de outros Produtos e Serviços;
- Balanço Analítico Anual com todas as contas do ativo e passivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

II – Módulo 1 – Demonstrativo Contábil

Periodicidade de entrega: **Mensal.**

Prazo de entrega: **Até o dia 08 (oito) do mês seguinte ao da competência.**

Composto dos seguintes registros:

- Identificação da declaração
- Identificação da dependência
- Balancete analítico mensal com todas as contas do grupo 7 – contas credoras
- Demonstrativo das partidas e lançamento contábeis

III - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN

Periodicidade de entrega: **Mensal.**

Prazo de entrega: **Até o dia 08 (oito) do mês seguinte ao da competência.**

Composto dos seguintes registros:

- Identificação da declaração
- Identificação da dependência
- Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo
- Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher

IV - Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas e Lançamentos Contábeis

Periodicidade de entrega: **Sob Demanda**

Prazo de entrega: **Até 08 (oito) dias após a solicitação de entrega**

Composto do seguinte registro:

- Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis

§ 3º A transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio do sistema da Secretaria Municipal de Fazenda, disponibilizado aos contribuintes, através da internet, no endereço eletrônico <https://cerrobranco.iss-desif.com.br/portal/>.

Art. 3º Os programas e à Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), de que trata o art.1º, a estrutura de dados, prazos, a forma e demais condições para a transmissão da DES-IF, estão contidas no **§ 2º do artigo 2º** deste decreto.

Parágrafo único. É de responsabilidade das instituições financeiras e demais Entidades citadas no caput do **artigo 2º** desde Decreto, o cumprimento da obrigação acessória, documentando e registrando as suas operações dentro das regras contábeis legalmente aceitas e determinações exaradas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que consiste em:

I - Geração das informações, conforme periodicidade estabelecida;

II - Entrega ao Fisco, segundo forma e periodicidade estabelecida.

Art. 4º A falta de transmissão da Declaração de Informações Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), de que trata o art. 1º, nos prazos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

estabelecidos, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará o infrator às penalidades cabíveis, especialmente aquelas contidas no art. 115, da Lei Municipal nº078/1989, do Código Tributário Municipal.

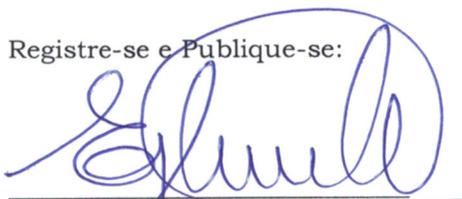
Art. 5º O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido deverá ser efetuado por meio do documento de arrecadação do Imposto, gerado através de sistema próprio do Município, podendo ser disponibilizado através da internet no **endereço: www.pmcerrobranco.rs.gov.br, até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador**, ou no **primeiro dia útil**, quando este **recair em sábado, domingo ou feriado**, de acordo com o disposto no art. 120, II, "b", da Lei Municipal nº078/1989, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O pagamento do ISSQN após o prazo definido no caput deste artigo, implicará nos acréscimos legais sobre o imposto devido, conforme o art. 122, da Lei Municipal nº078/1989, do Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2019.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 27 dias do mês de dezembro de 2018.**

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal